



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES  
E DOS FORNECEDORES DA PREEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEIO**

**1. OBJETO:**

1.1. Prestação de serviços financeiros para pagamento de:

**LOTE 1**

Folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores aposentados, agentes, pensionistas e estagiários de todos os órgãos da Administração Direta, suas Autarquias, Fundações e Órgãos Autônomos do Poder Executivo Municipal;

**LOTE 2**

Pagamento a fornecedores de bens e serviços aos órgãos, integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal e das Empresas Públicas, observados os Anexos Técnicos e as demais especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. Em caráter de exclusividade, os serviços referentes à:

a) centralização e processamento da totalidade dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, abrangendo servidores ativos (estatutários, contratados, comissionados), servidores inativos, agentes, pensionistas, estagiários e demais empregados públicos, ou seja, pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, inclusive dos beneficiários que vierem a se vincular ao quadro administrativo de pessoal, lançados em contas salário no CONTRATADO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOSS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do CONTRATANTE;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SERVIDORES POR FAIXA SALARIAL												
FAIXA SALARIAL	EFETIVOS		COMISSINADOS/TEMPORÁRIOS		PRESTADORES		ESTAGIARIOS		APOSENTADOS E PENSIONISTAS		TOTAL	
	QTD	VALOR BRUTO	QTD	VALOR BRUTO	QTD	VALOR BRUTO	QTD	VALOR BRUTO	QTD	VALOR BRUTO	QTD	VALOR BRUTO
ATÉ R\$ 2.000,00	764	R\$ 1.294.121,80	2.074	R\$ 3.035.862,48	765	R\$ 1.139.163,95	1.327	R\$ 1.790.015,50	1.550	R\$ 2.297.941,49	6.480	R\$ 9.557.105,22
DE R\$ 2.001,00 A 7.000,00	7.435	R\$ 31.310.574,88	1.343	R\$ 4.661.362,68	805	R\$ 2.494.746,43	-	R\$ -	3.631	R\$ 14.401.748,40	13.214	R\$ 52.868.432,39
ACIMA DE R\$ 7.001,00	3.010	R\$ 37.225.185,57	446	R\$ 5.525.364,17	35	R\$ 384.209,72	-	R\$ -	1.476	R\$ 17.848.737,48	4.967	R\$ 60.983.496,94
<b>TOTAL</b>	<b>11.209</b>	<b>R\$ 69.829.882,25</b>	<b>3.863</b>	<b>R\$ 13.222.589,33</b>	<b>1.605</b>	<b>R\$ 4.018.120,10</b>	<b>1.327</b>	<b>R\$ 1.790.015,50</b>	<b>6.657</b>	<b>R\$ 34.548.427,37</b>	<b>24.661</b>	<b>R\$ 123.409.034,55</b>

Dados Extraídos do SIGRH  
Mês de Referência: AGOSTO/2023  
Sérgio Malta Barros  
Diretor de Gestão de Folha de Pagamento

Tabela 1 – Lote 1 - Folha de Pagamento – agosto/2023

b) processamento do pagamento a fornecedores de bens e serviços aos órgãos e entidades, integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal e demais entidades participantes deste instrumento, por intermédio dos sistemas institucionais ou das disposições contidas nos Anexos Técnicos, exceto pagamentos cujas contas bancárias pagadoras sejam mantidas em outra CONTRATADO por força de lei ou instrumento legal.

PAGAMENTOS A FORNECEDORES			
ANO 2022		MÉDIA MENSAL	
CREDORES	PAGO	CREDORES	PAGO
5.926	R\$ 898.991.624,01	494	R\$ 74.915.969,67

Tabela 2 – Lote 2 - Pagamento aos Fornecedores – Média mensal 2022

2.2. Em caráter não exclusivo, os serviços referentes à concessão de crédito aos CREDITADOS, mediante CDC Consignado, CDC Salário, CDC Antecipação 13º e Crédito Imobiliário;

### 3. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Uma vez que a Lei 14133/21 não contempla outra hipótese de maior lance que não seja a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, resta utilizarmos do sugerido em Nieburhr, Menezes – E-Book 2ª edição PAG. 141, a licitação deverá ocorrer por Pregão Eletrônico com maior desconto invertido.

3.2. As propostas deverão ser apresentadas para os LOTES 1 e 2, separadamente ou em LOTE UNICO

3.3. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação seguirá a seguinte fórmula:

a. (do X vm)  $X = DI$

b. (DI + vm)  $X = VP$

Onde:

mar/2024



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

vm = valor mínimo (item 4.1)

do = desconto ofertado

DI = Desconto Invertido

VP = Valor Proposto

Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior desconto às avessas em cada um dos Lotes ou em único Lote, os quais resultarão no maior VP (valor proposto), observadas as demais especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

O regime de execução será a empreitada por preço global.

#### **4. VALOR MÍNIMO SER OFERTADO**

4.1. O valor mínimo para oferta inicial no pregão eletrônico será:

LOTE 1 – Folha de Pagamentos dos Servidores: R\$ 63.167.147,28 (sessenta e três milhões, cento e sessenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos).

LOTE 2 – Folha de Pagamentos aos Fornecedores: R\$ 5.765.917,84 (cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)

LOTE ÚNICO - Folha de Pagamentos dos Servidores + Folha de Pagamentos aos Fornecedores: R\$ 68.933.065,12 (sessenta e oito milhões, novecentos e trinta e três mil e sessenta e cinco reais e doze centavos).

#### **5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O peso da folha de pagamentos no custo de gestão da administração pública se tornou objeto de análise e discussão em âmbito nacional, sobretudo no que tange ao impacto dos inativos e pensionistas nas contas previdenciárias e atuariais públicas e, por conseguinte, na capacidade de cobertura dos governos arcarem com seus crescentes déficits.

5.2. No que diz respeito ao CONTRATANTE, pode-se afirmar que a negociação dos pagamentos aos servidores e fornecedores é um ativo que oportuniza um significativo aumento na capacidade de investimento e incentivo econômico, para impulsionar sua economia regional.

5.3. Faz-se necessário e imprescindível que o CONTRATANTE busque alternativas que equacionem seu orçamento, dentro de um esforço contínuo de reestruturação, otimização de recursos – humanos, físicos, tecnológicos – e aprimoramento da capacidade de geração de receitas. A aproximação do fim da vigência do atual contrato de prestação de serviços bancários de gestão da folha de pagamentos do CONTRATANTE e de pagamento a fornecedores,

mar/2024



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

conforme objeto descrito no item 1, é mais uma oportunidade de o governo levantar, de forma eficiente e eficaz, recursos que possam ser disponibilizados.

## **6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

6.1. Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior desconto invertido, é imperioso que seja realizado nos termos do (inciso XLI do artigo 6º Lei 14133/21), por meio de Pregão Eletrônico com modo de disputa aberta nos termos do art. 56, inciso I, §3º - II; § 4º, com intervalos de 15 minutos.

6.2. Em hipótese de empate entre os Valores Propostos (VP) segue o estabelecido no Inciso I do art. 60 da Lei 14.133/21.

## **7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O contrato terá vigência e execução conforme prazos a seguir:

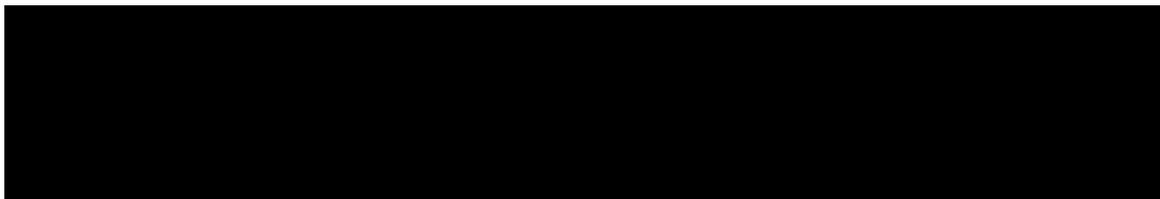
Vigência Contratual: 60 meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, conforme art. 110, inciso I da Lei nº 14.133/21.

7.2. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 7.1, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

## **8. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO E PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO**

8.1. O CONTRATADO responsável pela proposta vencedora da licitação deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de até 10 (dez dias) corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado numa única parcela, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, em conta indicada pela SEFAZ, cuja titularidade seja do CONTRATANTE devendo o comprovante da transação ser entregue à SEFAZ no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

8.3. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATADO deverá pagar multa prevista no subitem 19.2 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.4. Em caso de não pagamento no prazo previsto no item 8.2, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades legais além das previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, e o CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente, podendo, a critério da SEFAZ, ser convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. São condições para a CONTRATADO, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

9.1.1. Ser admitida para prestar serviços de processamento de Folha de Pagamento, além do pagamento aos fornecedores de bens e serviços;

9.1.2. Possuir atestado(s) com a indicação de gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) funcionários;

9.1.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado no subitem 9.1.2, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.1.3. Dispor de tecnologia que atenda às exigências para realização das transferências eletrônicas, PIX, Pagamento de boletos, crédito eletrônico em favor da CONTRATADO

9.1.4. Dispor do layout dos arquivos com o padrão CNAB 240 - FEBRABAN.

9.1.5. Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

9.2. As exigências contidas nos subitens do item 9.1 têm por finalidade comprovar que o CONTRATADO terá capacidade para executar o objeto descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA, pelo fato deste exigir estrutura tecnológica e operacional para processamento de grande quantidade de pagamentos, não causando assim, insegurança ao adimplemento contratual para o CONTRATANTE.

## **10. HABILITAÇÃO**

10.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação de documento comprobatório de que o participante possua patrimônio líquido compatível com no mínimo ao equivalente a 2 (duas) vezes o valor ofertado, de acordo com o último balanço publicado, nos termos do art. 69, da Lei nº 14.133/21;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

c) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas vigentes do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.955/2021 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

IB= PR / RWA Onde: IB= Índice de Basiléia; PR= Patrimônio de Referência; RWA = Montante dos ativos ponderados pelas parcelas de risco de crédito, mercado e operacional sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;

10.2. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

a) caso a pessoa jurídica tenha filial nesta Capital, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e

b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial nesta Capital, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

10.3. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## 11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, e deverá conter os seguintes requisitos:

a) descrição do objeto da licitação;

b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao CONTRATANTE, pela prestação dos serviços.

11.2. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 4.1 deste TERMO, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

11.3. Pelo alto valor mínimo da oferta inicial definido no item 4 deste TERMO DE REFERÊNCIA, cada lance realizado deverá superar o maior valor anteriormente ofertado em, no mínimo 1% da precificação, o que irá permitir maior dinamicidade ao certame.

11.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

## 12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços decorrentes do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA ocorrerá na forma das condições e regras operacionais constantes dos ANEXOS TÉCNICOS, que



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

passam a integrá-lo independentemente de transcrição, com observância dos prazos, normas, manuais técnicos, conceitos, especificações em sistemas informatizados e demais especificações ali definidas, ficando desde já estabelecido que as partes deverão promover todas as ações necessárias à adaptação de seus sistemas de processamento de dados, estruturas físicas e demais providências relacionadas à execução do objeto deste documento, além da observação dos prazos definidos no item 7.1;

12.2. Os dados de natureza técnico-operacional e de sistemas informatizados indicados na legislação aplicável aos serviços decorrentes do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, em especial os descritos no item 2.1, bem como aqueles constantes dos ANEXOS, servirão como referencial, podendo variar em períodos futuros a presente contratação, ficando o CONTRATADO e o CONTRATANTE obrigados a promover as adaptações necessárias à continuidade destes serviços.

12.3. A fim de aperfeiçoar as ações de acompanhamento e gestão dos itens e demais condições relacionadas à execução dos serviços deste TERMO DE REFERÊNCIA, fica nomeada pelo CONTRATANTE, perante o CONTRATADO, a SEFAZ como responsável por promover o seu acompanhamento e controle operacional.

12.4. As regulamentações legais futuras e decorrentes critérios operacionais que se fizerem necessários a presente prestação de serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o CONTRATO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante TERMO ADITIVO.

12.5. Do pagamento dos CREDITADOS, ativos e inativos, e Pensionistas do CONTRATANTE de Maceió:

12.5.1. O pagamento aos CREDITADOS, ativos e inativos, e pensionistas, conforme Resolução do CMN nº5508 de 15/12/2022, será efetuado mediante créditos em contas salário de titularidade dos CREDITADOS ou pensionistas de forma contínua, durante o prazo previsto no item 7.1, devendo o CONTRATADO observar rigorosamente as previsões contidas nos Anexos Técnicos, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

12.5.1.1. Entende-se por CREDITADOS o servidor o funcionário público municipal, ativo ou inativo, contratado, ocupante de cargo efetivo ou comissionado, estagiário, bolsista, seja com vínculo atual, seja futuro.

12.5.1.2. Entende-se por pagamento a servidor, ativo e inativo, e pensionista, o pagamento dos vencimentos mensais de acordo com o calendário estipulado pelo CONTRATANTE, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

12.5.2. Dado o expressivo quantitativo de CREDITADOS, ativos e inativos, ou pensionistas e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o CONTRATADO



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

deverá apresentar um plano de abertura de contas salário de modo a garantir um atendimento adequado.

12.5.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar uma conta centralizadora para o CONTRATANTE, recolhendo em D + 0, eventuais saldos relativos a pagamentos não CREDITADOS aos favorecidos ou mesmo glosados nos arquivos processados.

12.5.4. Os saldos centralizados, independente do montante, deverão ser aplicados integralmente no fundo de investimento indicado pela Subsecretaria do Tesouro Municipal da SEFAZ, ou nos fundos disponibilizados pela Instituição para aplicação automática.

12.6. O CONTRATADO fará o pagamento de fornecedores de bens e serviços, mediante crédito em suas contas correntes abertas e mantidas em instituições financeiras aprovadas pelo Banco Central do Brasil.

12.7. Das condições de exclusividade, preferencialidade e automatização:

12.7.1. Fica estabelecido que, em razão da exclusividade, conferida ao CONTRATADO pelo CONTRATANTE, na prestação dos serviços previstos no item 2.1, subitem “a” do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, somente agências, postos de atendimento bancário – PAB, Correspondentes Bancários e postos de atendimento eletrônico – PAE do CONTRATADO serão mantidos nos espaços físicos das unidades administrativas dos órgãos e entidades mencionados no item 1.3, em caráter não oneroso, inclusive nas que vierem a ser criadas ou que não disponham de postos de atendimento bancário, que sejam exclusivamente destinados ao atendimento de CREDITADOS, sem prejuízo dos serviços prestados pelas Casas Lotéricas e Agências dos Correios já existentes no momento da formalização do CONTRATO, cabendo ao CONTRATADO apenas os custos e despesas necessários à instalação e funcionamento de suas dependências, observado o prazo de vigência do CONTRATO, conforme item 7.1, bem como a necessidade e demanda dos serviços bancários.

12.7.1.1. Fica o CONTRATADO obrigado a manter o funcionamento de uma agência física em local designado pelo CONTRATANTE para atendimento dos CREDITADOS, conforme normas de prestação de serviços bancários aplicáveis.

12.7.1.2. O CONTRATANTE disponibilizará espaço físico para funcionamento de postos de atendimento eletrônico – PAE do CONTRATADO, em condição de exclusividade, sem prejuízo dos serviços prestados pelas Casas Lotéricas e Agências dos Correios, cabendo ao CONTRATADO todos os custos e despesas, exceto locação, necessários à instalação e funcionamento de suas dependências.

12.7.1.3. O encerramento das atividades de qualquer unidade do CONTRATADO instalada em espaço físico de unidade administrativa dos órgãos e entidades mencionados no item 1.3 deste documento ser-lhe-á comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será efetuado de forma a não causar dificuldades e/ou prejuízo na prestação dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

12.7.1.4. Os serviços decorrentes do objeto descrito no item 2.1 deste TERMO DE REFERÊNCIA, os quais, por força de dispositivos legais, casos de impedimento, incapacidade ou rejeição de natureza operacional por parte do CONTRATADO, e também no caso da não disponibilização pelo CONTRATADO das boas práticas razoáveis, referências de custos e performances de rentabilidade médios presentes no mercado financeiro, que impeça a observância das condições de exclusividade, preferencialidade ou automatização previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e dos seus ANEXOS TÉCNICOS, excepcionalmente poderão ser executados pelo CONTRATANTE sem a vinculação aos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.7.1.5. Fica ressalvada a permanência, por até 60 dias, das estruturas bancárias já existentes nas unidades municipais, de modo a respeitar a sua vigência do uso do espaço físico.

12.8. Para cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, nenhuma tarifa ou ônus financeiro será imputado ao CONTRATANTE.

12.9. Integram o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

12.9.1. Anexo I – Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento;

12.9.2. Anexo II – Manual de Procedimentos Operacionais de Pagamento aos Fornecedores;

12.9.3. Anexo III – Lista dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Executivo Municipal;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratuais previstas;
- b) comunicar ao CONTRATADO qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos do pagamento de CREDITADOS e de fornecedores;
- c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas nos ANEXOS TÉCNICOS.

### **14. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA**

14.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e §§ 1º e 2º, do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

14.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 3º do art. 117, da Lei nº. 14.133/21.

14.5.1. Caberá ao gestor o controle administrativo-financeiro necessário ao pleno cumprimento do contrato.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

15.1. Ao CONTRATADO caberão as seguintes obrigações:

- a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e seus respectivos ANEXOS;
- b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- c) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;
- e) proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento de todos os Sistemas Institucionais utilizados para cumprimento do objeto;
- f) comprometer-se a comunicar obrigatoriamente, nos termos da legislação, por qualquer meio formal, ao CONTRATANTE, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, SEFAZ e a Procuradoria Geral do CONTRATANTE - PGM, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;
- g) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE em até 15 (quinze dias úteis);

h) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

i) realizar o cadastramento (prova de vida) para todos os CREDITADOS inativos e pensionistas, conforme definido nos termos do item 16 deste;

j) os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;

k) fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra instituição, e comprometa a execução do contrato.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa de até:

18.1.2.1. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

18.1.2.2. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

18.1.2.3. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (três décimos percentuais) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 19.1.1, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5. 19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o disposto na Lei 14.133/21.

18.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.3.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.5. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.5.1. Retardarem a execução do objeto;

18.5.2. Comportar-se de modo inidôneo.

18.5.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.5.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Procuradoria Geral do CONTRATANTE – PGM, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização

Fabrício de Almeida Fernandes  
Subsecretário do Tesouro Municipal

mar/2024



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

**ANEXO I**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS**

**1. INTRODUÇÃO**

- a. Este documento contém as especificações técnicas necessárias a operação dos serviços a serem contratados pelo CONTRATANTE, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salários dos CREDITADOS, empregados, estagiários, prestadores de serviços, funcionários ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e repasse de valores as entidades consignatárias.
- b. Os pagamentos aos CREDITADOS, empregados, estagiários, prestadores de serviços, funcionários ativos, inativos e a pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal referem-se às folhas salariais liquidas, descontados o imposto de renda pessoa física, as contribuições previdenciárias, consignações facultativas, dentre outros encargos.
- c. O serviço de pagamento de salários será realizado exclusivamente pela rede de agendas do CONTRATADO no País.

**2. ABRANGENCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO CONTRATANTE.**

- a. O CONTRATANTE DE MACEIO, doravante denominado CONTRATANTE, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ manterá na CONTRATADO vencedora do presente certame, doravante denominada CONTRATADO, conta bancária transitória para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do CONTRATANTE abrangendo o seguinte publica alvo:
- b. CREDITADOS Ativos - são todas as pessoas com vinculo funcional e em atividade nos órgãos da Administração Direta e nas Entidades da administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, fundações e autarquias, existentes e que forem criadas durante a vigência contratual, abrangendo tantos os CREDITADOS estatutários quanta os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e estagiários.
- c. CREDITADOS Inativos - são todas as pessoas em inatividade, oriundas dos órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, fundações e autarquias, do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, bem como dos órgãos autônomos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos CREDITADOS do CONTRATANTE.
- d. Pensionistas Municipais - são todos os dependentes, que passaram a receber pensão apos falecimento dos CREDITADOS ativos e/ou inativos, das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, bem como dos órgãos autônomos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos CREDITADOS do CONTRATANTE. Esse contingente e objeto de administração do Instituto de Assistência e Previdência do

mar/2024



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

CONTRATANTE - IPREV.

- e. Pensionistas Especiais- são os beneficiários de pensões concedidas mediante legislação específica de caráter indenizatório.
- f. Pensionista de Alimento - são as pessoas que recebem repasse consignado de um alimentante que recebe pela folha de pagamento do CONTRATANTE.
- g. Consignatária - instituições credenciadas e/ou habilitadas a oferecer produtos mediante desconto em folha de pagamento dos, em conformidade com o estipulado na legislação municipal em vigência (Decreto 6.172/2001) e Lei NQ 5.429/2015).

**3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO CONTRATANTE.**

- a. O pagamento dos CREDITADOS, será realizado conforme calendário estabelecido.

**4. MODALIDADES DE PAGAMENTO DOS CREDITADOS E PENSIONISTAS.**

- a. O serviço de pagamento de salários dos CREDITADOS e PENSIONISTAS da Administração Direta do CONTRATANTE será realizado exclusivamente pela rede de agências do CONTRATADO do País.
- b. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo CONTRATADO, através de crédito em Conta Salário ou, caso seja a escolha dos CREDITADOS e PENSIONISTAS, através de Conta Salário de titularidade deste, mantida junta ao CONTRATADO, desde que atendido os requisitos legais.

**5. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL.**

- a. O CONTRATANTE manterá em Agência do CONTRATADO, obrigatoriamente situada em Maceió, contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos CREDITADOS, com antecedência de 01 (um) dia da data prevista para o mesmo.
- b. O CONTRATADO devesse estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do CONTRATANTE, considerando a totalidade dos CREDITADOS e PENSIONISTAS.
- c. O CONTRATADO disponibilizara para o CONTRATANTE a opção de bloqueio ou cancelamento de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente de CREDITADOS e PENSIONISTAS.
- d. Os créditos bloqueados ou cancelamentos referentes aos pagamentos nas modalidades: depósito em conta salário e pagamento a não correntista do CONTRATADO que permanecerem na conta transitória deverão retornar para sua conta de origem dentro de um prazo máximo de 30 dias.
- e. Os bloqueios ou cancelamentos serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO e processados com antecedência de 1 (um) dia útil
- f. Os desbloqueios ou novos arquivos de pagamento serão enviados por meio eletrônico, com processamento no mesmo dia do envio.
- g. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos neste Manual, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos CREDITADOS. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos CREDITADOS sobre a alteração da data de pagamento, isentando o

mar/2024



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

CONTRATADO de qualquer responsabilidade do ocorrido.

- h. O pagamento aos CREDITADOS será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

**6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO CONTRATANTE.**

- a. O CONTRATANTE fornecera ao CONTRATADO, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo CONTRATADO, os dados necessários ao cadastramento dos CREDITADOS e a efetivação dos pagamentos.

**7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL.**

- a. O CONTRATANTE enviara ao CONTRATADO arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das CONTAS, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. O CONTRATADO deveria enviar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências em todo o território nacional.
- b. O CONTRATADO retornara ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis, antes do primeiro pagamento, arquivo eletrônico de dados contendo informações da conta corrente dos CREDITADOS e PENSIONISTAS.
- c. O CONTRATANTE enviara outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao CONTRATADO em até 01 (um) dia útil da data prevista para a realização de cada crédito.
- d. Os arquivos deverão ser validados pelo CONTRATADO no ato do envio, retornando ao CONTRATANTE um arquivo eletrônico de dados analíticos contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.
- e. Havendo alguma inconsistência nos arquivos que impossibilite o processamento e pagamento dos CREDITADOS e PENSIONISTAS, estes deverão ser rejeitados pelo aplicativo do CONTRATADO, no momento do envio, o retorno ao CONTRATANTE, o retorno de crédito se dar somente em caso de inconsistência na conta do servidor, o CONTRATANTE adotara as providências necessárias a sua correção e reenvio se for o caso.
- f. O CONTRATADO deveria informar aos CREDITADOS e PENSIONISTAS os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.
- g. O CONTRATADO deveria disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial da abertura de conta de todos os CREDITADOS com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o CONTRATANTE e CREDITADOS.

**8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL.**

- a. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:
- b. O CONTRATANTE enviara arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos de pagamento dos CREDITADOS, até 01 (um) dia útil da data prevista

mar/2024



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

- para o pagamento.
- c. Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos CREDITADOS, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO, para que sejam adotadas as providências necessárias a sua correção. O CONTRATANTE enviara o arquivo retificado contendo o credito dos CREDITADOS, ate 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.
  - d. O CONTRATADO realizara os testes preliminares necessárias a validação dos arquivos recebidos e retornara ao CONTRATANTE um arquivo eletrônico de dados analítico contendo o status de cada linha de pagamento, alem da natureza de eventuais críticas.
  - e. O arquivo de retorno do CONTRATADO de que trata o item anterior, obedecera aos seguintes prazos:
    - i. Ate 3 horas após a recepção, quando esta ocorrer ate 18:00 horas;
    - ii. Caso a recepção ocorra após as 18:00 horas, o retorno devera ocorrer até as 09:00 horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte.
  - f. Toda mudança de status nos pagamentos já agendados terão que ser enviados ao CONTRATANTE, através de arquivo de dados eletrônico, para que o mesmo possa manter controle sobre os pagamentos dos CREDITADOS.
  - g. O CONTRATADO devera disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilitem o pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancarias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Municipal..
  - h. A Prefeitura, ao longo dos ultimas anos, deposita os salários (incluindo 13º mensal) dos CREDITADOS, aposentados e pensionistas sempre no ultimo dia útil de cada mês.
  - i. O procedimento para repasse de valores para as CONSIGNATÁRIAS obedecera ao mesmo fluxo aqui estabelecido, mediante calendário estabelecido pelo CONTRATANTE para transmissão de arquivo de dados eletrônico específico.

**9. TRANSMISSAO ELETRONICA DE DADOS.**

- a. Os arquivos para pagamento serão transmitidos pelo CONTRATANTE, individualmente ou em lote, utilizando-se dos serviços de comunicação eletrônica de dados.
- b. Dada a natureza do Sistema de Pagamento de Pessoal operado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deve se comprometer a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esse sistema, indicando um responsável local e um gestor estadual com domicilio em Maceió, para fins de contato e comunicação diretos com os Órgãos municipais competentes.
- c. Com relação a infraestrutura de comunicação de dados que suportara o Sistema de Pagamento de Pessoal!, os acessos deverão ser feitos através de VPN entre o CONTRATADO e o CONTRATANTE ou outra forma de comunicação segura com HTTPS. Tanto a rede VPN quanta o canal HTTPS deverão garantir que as informações em transito sejam criptografadas

**10. PROCEDIMENTOS ESPECIFICOS DO DEPOSITO EM CONTA SALÁRIO OU CONTA CORRENTE.**

- a. Depósito em Conta de CREDITADOS obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta salário ou conta corrente regular.
- b. A conta salário ou conta corrente deverá ter como titular os CREDITADOS.

mar/2024



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

- c. A CONTRATADA contratada deves disponibilizar, no mínimo, franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do art. 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou qualquer que vier a suceder-la, bem como garantir as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/2006.
- d. O CONTRATADO, em conformidade com a Resolução 5508 de 15/12/2022 do CMN, deverá assegurar a portabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE, de CREDITADOS, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos, de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras,
- e. Não caberá qualquer tarifa ou remuneração referente as contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento.

**11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS.**

- a. O CONTRATADO, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual, salvo se, provocado por inconsistência no sistema do CONTRATADO quando da recepção e processamento do arquivo.
- b. No caso de ser comprovada a responsabilidade do CONTRATADO, este deves providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, CREDITADOS envolvidos indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

**12. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

- a. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do CONTRATANTE, o CONTRATADO cumprirá as seguintes obrigações adicionais:
- b. Instalar unidade gestora do contrato em Maceió - AL indicando o gestor responsável para atender o CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- c. Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do CONTRATANTE.
- d. Solicitar anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pelo CONTRATADO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus CREDITADOS.
- e. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis.
- f. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em arquivo de dados em meio eletrônico, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agenda, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

mar/2024



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

- g. Garantir a abertura de CONTA SALÁRIO a todos os CREDITADO que percebam seus proventos através desse Sistema de Pagamento.
- h. É vedado ao CONTRATADO recusar a abertura de conta salário ou conta corrente em nome dos CREDITADOS, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- i. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta salário ou conta corrente em nome de algum CREDITADO, o CONTRATADO devesse comunicar o fato ao CONTRATANTE e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.
- j. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo CONTRATANTE para o atendimento do objeto deste contrato.

**ANEXO II**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PAGAMENTO DE FORNECEDORES**

**1. OBJETO**

Contratação de CONTRATADO para a prestação, de forma exclusiva, de serviços bancários, concernentes ao pagamento a fornecedores de bens e serviços da Administração Pública Direta, Indireta, Fundos Especiais, Autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, para operacionalização do sistema de pagamento municipal, observados os procedimentos estabelecidos Neste ANEXO II

Os serviços descritos neste item são executados, atualmente, através do crédito em conta corrente do fornecedor, conforme condições operacionais definidas pela SEFAZ

**2. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a. A prestação dos serviços bancários para pagamento a fornecedores deverá ser realizada em âmbito nacional.
- b. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados por meio de Crédito em Conta Corrente, por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legais ou contratuais.
- c. A CONTRATADO poderá disponibilizar outras modalidades de pagamento com o objetivo de atender os casos que possam surgir.
  - i. A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com o CONTRATANTE DE MACEIÓ, sem despesas para este, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADO.
- d. A CONTRATADO adotará, em conjunto como CONTRATANTE, providências no intuito de viabilizar a abertura de conta corrente em nome dos fornecedores da Administração Direta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, para operacionalização do sistema de pagamento municipal, observados os procedimentos estabelecidos neste ANEXO II

**3. PROCEDIMENTOS**

- a. A licitante terá o prazo máximo de até 3 (três) meses para implantação e início dos serviços licitados a partir da assinatura do contrato, para o que a Prefeitura viabilizará os meios necessários.
- b. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no Parágrafo anterior, no caso de interesse exclusivo do CONTRATANTE e por razões que impeçam totalmente o início dos serviços pelo CONTRATADO.
- c. O CONTRATANTE abrirá contas correntes no CONTRATADO em agência previamente indicada pelo CONTRATADO, obrigatoriamente situada no CONTRATANTE do Maceió, em quantidade suficiente para atender a realização dos serviços de pagamento de Fornecedores da Administração Direta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em conformidade com Fluxo de Pagamento Eletrônico conforme definição de rotina interna feita pela

mar/2024



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

SEFAZ.

- d. A autorização para movimentação diária das contas do CONTRATANTE será feita com 02 (duas) assinaturas de CREDITADOS previamente credenciados, conforme estabelecido na legislação municipal.
- e. Os cartões de assinatura e cópia dos documentos dos CREDITADOS autorizados a efetuarem a movimentação das contas bancárias serão de acordo com o estabelecido na legislação municipal.
- f. A solicitação de abertura, encerramento e concessão de acessos, para consulta por meio eletrônico, das contas para a CONTRATADO será formalizada pelo CONTRATANTE por ofício do SEFAZ
- g. A CONTRATADO providenciará de imediato para correção do saldo das contas correntes, todas as comunicações de ajustes de cobranças indevidas, taxas ou eventualmente outros ajustes, ou mesmo identificações de créditos do CONTRATANTE.
- h. A CONTRATADO deverá manter permanentemente informada a SEFAZ sobre qualquer conta existente em nome dos Órgãos ou Entidades vinculadas ao CONTRATANTE para seu registro e acompanhamento.
- i. A CONTRATADO disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões do CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, inclusive de segurança, capaz de executar as ações abaixo, o qual será homologado pelo CONTRATANTE:
  - i. Acesso on-line para consulta e emissão de extratos da conta corrente e aplicações por todas as mídias disponíveis, com senhas individuais para cada servidor autorizado, com acessos individuais, parcial ou total das contas, e ainda, a disponibilização diária e mensal de arquivo com todos os extratos bancários para consulta e impressão na primeira hora do dia posterior ou períodos selecionados.
  - ii. A instalação e a manutenção prevista no caput deste item caberão exclusivamente a CONTRATADO.
- j. O Fluxo de Pagamento Eletrônico é definido pelo CONTRATANTE, conforme layout indicado e não poderá ser modificado pela CONTRATADO, cabendo a esta a possibilidade de indicação de ajustes que sejam inteiramente compatíveis com o sistema de pagamento utilizado pelo CONTRATANTE, desde que forneça todos os dados necessários para efetivação e operacionalização dos controles feitos pelo CONTRATANTE.
- k. Os eventuais ajustes indicados pela CONTRATADO serão avaliados pelo CONTRATANTE e serão acatados sempre que não ensejarem alterações no sistema de pagamento ou qualquer outro utilizado pelo CONTRATANTE.
- l. O CONTRATANTE providenciará através de transferência bancária para a CONTRATADO os recursos financeiros referentes ao pagamento dos fornecedores.
- m. A CONTRATADO deverá efetuar o crédito dos valores nas contas-correntes dos fornecedores na mesma data contábil (D+1) em que for feita a transferência dos recursos pelo CONTRATANTE,
- n. A CONTRATADO deverá devolver em até 2 (dois) dias úteis após a data contábil (D+2) todo e qualquer montante residual decorrente de rejeições ocorridas nas contas dos fornecedores detectadas quando da troca de arquivos como CONTRATANTE.
- o. A devolução financeira de que trata o item anterior deve ser informada por arquivo eletrônico na forma prevista, com todos os parâmetros que permita ao

mar/2024



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

CONTRATANTE efetuar o registro e controle dos pagamentos devolvidos.

**4. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO**

- a. O CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos fornecedores à agência centralizadora definida, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADO e por meio de sistema de transmissão com retorno eletrônico sobre o processamento dos pagamentos no dia útil seguinte ao recebimento pela CONTRATADO da liberação de remessa via Sistema utilizado pelo CONTRATANTE.
- b. O CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e conforme layout dos arquivos ajustados entre as partes.
- c. Os arquivos de pagamento de fornecedores gerados pelo CONTRATANTE serão encaminhados para a CONTRATADO nos horários a serem definidos com os gestores do contrato.
- d. O CONTRATANTE utilizará como meio de transmissão de dados uma ferramenta que possibilite o envio e a recepção imediatos, a partir da estação de trabalho do usuário final.
- e. A frequência de recepção de dados será realizada durante 24 (vinte e quatro) horas pela CONTRATADO.
- f. O pagamento de fornecedores será realizado, preferencialmente, por meio de ordens bancárias eletrônicas emitidas pelo sistema de pagamento do CONTRATANTE.
- g. A CONTRATADO deverá cumprir as ordens bancárias que envolvam contas de titularidade do CONTRATANTE de forma imediata, independentemente de floating.
- h. Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá efetuar também pagamento a fornecedores através de Ordem Bancária Manual ou Débito em Conta, cujo processamento pela CONTRATADO ficará condicionado ao recebimento de Relação de Pagamentos- RP em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:
  - i. número de conta do CONTRATANTE, data e valor total do débito;
  - ii. nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;
  - iii. número de processo;
  - iv. número da agência, da conta corrente, do CNPJ ou CPF dos fornecedores;
  - v. data do pagamento dos fornecedores e
  - vi. assinaturas autorizadas.
- i. A CONTRATADO confirmará protocolo de recebimento e devolverá 01 (uma) via carimbada, ao CONTRATANTE contendo data e visto do responsável.
- j. O processamento dos pagamentos será efetuado pela CONTRATADO, por meio de crédito em conta corrente, 02 (dois) dias úteis, após recebimento da documentação
- k. A CONTRATADO fará constar nos extratos bancários, por ocasião do débito na conta do CONTRATANTE e no caso de qualquer inconsistência de dados cadastrais dos fornecedores, havendo retorno a crédito na conta do CONTRATANTE, o número da ordem de pagamento, para fins de conciliação bancária pelo CONTRATANTE.

mar/2024



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

- l. O CONTRATADO encaminhará diariamente arquivo retorno de depuração contendo as Ordens Bancárias - OB's rejeitadas/canceladas do CONTRATANTE, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta.
  - m. O CONTRATADO também encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as OB's encaminhadas e autorizadas pelo CONTRATANTE.
  - n. O CONTRATADO comprometer-se-á a: devolver os recursos de OB's rejeitadas no processamento do arquivo enviado a CONTRATADO, que será CREDITADOS no mesmo dia do encaminhamento do arquivo pelo CONTRATANTE na conta origem do débito.
  - o. A remessa de recursos deve ser acompanhada de arquivo eletrônico de retorno, conforme modelo definido.
  - p. O CONTRATADO só acatará depósitos nas contas correntes do CONTRATANTE quando devidamente identificados os depositantes.
- 5. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.**
- a. A CONTRATADO fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meios digital ou físico apresentados pelo CONTRATANTE, limitando se a recebê-los.
- 6. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**
- a. Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo CONTRATANTE a CONTRATADO pela prestação dos serviços descritos no presente Termo e por quaisquer prestações de serviços correlatas (emissão de extratos diários, Transferências eletrônicas, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios, dentre outros).
  - b. O CONTRATANTE ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação dos sistemas da CONTRATADO com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.
- 7. CAPILARIDADE**
- a. Será exigida da CONTRATADO uma rede de atendimento com um número mínimo de 7 (sete) agências localizadas no CONTRATANTE, sendo que 5 (cinco) já deverão existir até a data da sessão inaugural do certame, devendo ser instaladas mais 2
  - b. (duas) agências no prazo de até 6 (seis) meses da assinatura do contrato, número mínimo este que deverá ser mantido durante a vigência do contrato
- 8. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE**
- a. O CONTRATANTE obriga-se a:
    - i. Adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com o CONTRATADO que estejam realizando a prestação do serviço objeto do presente ANEXO II.
    - ii. Manter atualizado os dados cadastrais de seus fornecedores (número de conta, agência pagadora, etc.), com vistas à operacionalização do sistema de pagamento.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

**9. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADO**

- a. Disponibilizar ao CONTRATANTE, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos extratos bancários de conta corrente e das aplicações financeiras.
- b. Indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis/ gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da SEFAZ na operacionalização do pagamento aos Fornecedores.
- c. Indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, preferencialmente, próxima à sede da SEFAZ.
- d. Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se, a CONTRATADO por perdas e danos decorrentes desta omissão.
- e. Disponibilizar uma equipe local de apoio para soluções de problemas operacionais e corretivos no sistema do CONTRATADO, bem como nas operações de pagamento dos fornecedores pelo CONTRATANTE.
- f. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca dos pagamentos aos fornecedores.
- g. Garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE, de maneira competitiva no mercado.
- h. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o CONTRATANTE.
- i. Disponibilizar pessoal técnico qualificado para realização dos ajustes operacionais em seus sistemas necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamentos municipal.
- j. Solicitar a anuência do CONTRATANTE em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus fornecedores.
- k. Disponibilizar, em até 48 h da realização da transação, relatórios analíticos e sintéticos, em meio eletrônico, contemplando, entre outros:
  - i. Relatório analítico de pagamento apresentando todos os pagamentos processados ou rejeitados por período;
  - ii. Relatório por tipo de pagamento (ordem bancária eletrônica, manual, débito em conta etc.);
  - iii. Relatório analítico de remessa de arquivo eletrônico enviado para processamento;
  - iv. Relatório de pagamentos rejeitados/cancelados ou que apresentaram inconsistência cadastral.
  - v. Relatório consolidado dos pagamentos efetuados pela Administração Indireta, no mês, por entidades.
  - vi. Extratos bancários eletrônicos para conciliação e registro de resgates e aplicações financeiras.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

**ANEXO III**

**LISTA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO EXECUTIVO MUNICIPAL;**

Gabinete Civil de Maceió (GABCIVIL);  
 Secretaria Municipal de Governo e de Subprefeituras (SEGOV);  
     Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
     Agência de Regulação de Serviços de Maceió (ARSER)  
 Secretaria Municipal de Relações Federativas (SERF);  
 Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM);  
 Secretaria Municipal de Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDCITI)  
     Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação  
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES);  
     Fundo Municipal de Assistência Social;  
     Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);  
     Fundo de Desenvolvimento Urbano;  
     Fundo Municipal de Proteção Ambiental  
     Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB),  
     (Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA) )  
     Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (IPLAN)  
 Secretaria Municipal de Educação (SEMED);  
     Fundo Municipal de Educação.  
 Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ);  
     Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió (ALICC),  
     Instituto de Previdência dos CREDITADOS Públicos de Maceió (IPREV),  
 Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio (SEMGE);  
     Fundo de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió  
 Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA);  
     Fundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;  
     Fundo Municipal de Saneamento Básico  
 Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC);  
     Departamento Municipal de Transporte e Trânsito  
 Secretaria Municipal de Saúde (SMS);  
     Fundo Municipal de Saúde;  
     Fundo Municipal de Aparelhamento de Atividades Sanitárias  
 Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura, Pesca e Aquicultura (SEMAPA)  
     Fundo Municipal de Abastecimento;  
 Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária (SEMTEES)  
     Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.;  
 Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR)  
     Fundo da Secretaria Municipal de Promoção do Turismo.;  
 Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania (SEMUC);  
     Fundo Municipal da Mulher.  
     Fundo Municipal da Pessoa Idosa  
 Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ**

Fundo Municipal de Esportes e Lazer.  
Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana (SEMAEMI);  
Fundo Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Maceió;  
Fundo Municipal de Parcerias Público Privadas.  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional (SEM HAB);  
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.  
Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SEMCE)  
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Maceió  
Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC)  
Procuradoria-Geral do CONTRATANTE (PGM)  
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do CONTRATANTE  
Controladoria-Geral do CONTRATANTE (CGM).